

ATA DA 33a. SESSÃO, EM 29 DE MAIO DE 1950.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brig. Amilcar V. Pederneiras, General Ary Pires, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro, Gen. Castello Branco e o Almte. Octavio de Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Brig. Heitor Varady e Gen. Edgar Faco, com causa justificada.

Às treze, horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 26-5-1950:

Nº 18.623 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da la. Aud. da 2a. R.M..-Apelado: Antonio Pinto de Moraes, taifeiro de 2a. classe, servindo no Destacamento da B.Aer. de Santos, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º do C.P.M..- Reformou-se a sentença, para condenar a um ano de prisão, unanimemente.

Nº 18.656 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da la. R.M..-Apelados: Azuiz Fernandes, 1º tenente e Antenor Corrêa de Mattos, subtenente, ambos do C.P.O.R./R.J., absolvidos do crime previsto no art. 237 do C.P.M.. Confirmou-se a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que condenava ambos os acusados a 3 meses de suspensão, ex-vi do art. 237 do C.P.M..

Nº 18.694 - R.G do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Avelino Fernandes, soldado do 5º R.C., absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.- O Sr. Ministro Gen. Ary Pires votava com restrições.

Nº 18.533 - Paraná.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 5a. R.M..-Apelado: Eloy Schimanski, soldado do 5º B.E., absolvido do crime previsto no art. 198 do C.P.M..- Reformou-se a sentença, para condenar o acusado a 4 meses de prisão, unanimemente.

APELAÇÃO JULGADA NA SESSÃO DE 26-5-1950:

Nº 15.606 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: José Raphael de Almeida Bastos, 1º sargento,

(Cont. da ata da 33a. s es. em 29-5-1950)

/ anexos

reformado do Exercito, condenado a 7 anos de reclusão, como incursão nos artigos 250 c/c o art. 314 do C.P.M.- Apelado: O Cons. Esp. de Justiça da 2a. Aud. da la. R.M..- O Tribunal reduziu a penalidade a 3 anos e 4 meses, ou sejam 2 anos e 6 meses pelos arts. 250 e 66 e mais 10 meses pelo art. 314, tudo do C.P.M.; contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Ary Pires e Almte. Octavio de Medeiros, que condenavam a 4 anos de reclusão, sendo 3/ pelos arts. 250 e 66 e 1 ano pelo art. 314 do C.P.M.; p/ o Dr. Bocayuva Cunha, que condenava a 3 anos de reclusão, pelos arts. 250 e 66, não mandando aplicar o art. 314, tudo do C.P.M..- Não tomou parte, o Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.

.....

APELAÇÃO JUJGADA NA SESSÃO DE 24.5.1950:

Nº 18.737 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor V. Arady.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..- Apelado: Antonio José Ciriaco, soldado do 19º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, tendo o Dr. Ministro Dr. Gomes Carneiro declarado que absolvia o acusado pelas razões apresentadas na sentença; e, não com fundamento no decreto n. 28.088, o qual julga inconstitucional, pelos motivos aduzidos por S.Excia..

.....

Iniciada a sessão, o Sr. Ministro Presidente mandou fôsse lido o ofício seguinte: "Superior Tribunal Militar - Conselho de Instrução - Of. nº 3 & Em 26 de maio de 1950 - Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. 1. Comunico a V.Excia., para os fins de direito, que o Conselho de Instrução, sorteado na forma do art. 273 do Código da Justiça Militar, para apreciar a denúncia apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral contra Oscar Gibson e outros, decidiu, em sessão de hoje, tomar conhecimento da suspeição do Exmo. Sr. Ministro Relator Dr. Washington Vaz de Mello, para funcionar no feito, a qual está expressa nos autos, nos seguintes termos: "Afirmei suspeição porque, ao examinar o processo, verifiquei que meu sobrinho Dr. Jose Vaz de Mello, exerceu o cargo de tesoureiro da Associação Beneficente de Crédito aos Funcionários Públicos e essa Associação é acusada de haver recebido, indevidamente, dos cofres públicos, a importância de Cr\$ - 21.324,80 (fls.1/c do 1º vol. e 1.610 v. do 7º vol.)". 2. Em consequência, solicito a V.Excia. a substituição, no referido Conselho, do seu Ministro Relator, a fim de dar-se prosseguimento ao processo. Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração. Amílcar V. Pederneiras Major Brigadeiro Amilcar V. Pederneiras. Ministro Presidente do Conselho". Tomando conhecimento do ofício do Sr. Ministro Presidente do Conselho de Instrução, o Tribunal sorteou o Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha para substituir o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que afirmara suspeição para fazer parte do Conselho.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 18.482 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da Aeronáutica.- Apelado: Oswaldo Cicero de Sá Junior, 2º ten. da Reserva, absolvi-

(Cont. da ata da 33a. ses. em, 29-5-1950)

do do crime previsto no art. 232, § 1º, do C.P.M.. Adiado o julgamento, por falta de "quorum" exigido para julgar o processo, na forma da emenda regimental, aprovada na sessão de 10 do corrente. (2º Adiamento).

HABEAS - CORPUS

Nº 24.542 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Paciente: Carlos Garcia, denunciado na Aud. da 7a. R.M..- Negou-se a ordem, unanimemente.

A P E L A C Õ E S

Nº 18.568 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: Edmundo Vitorino do Nascimento, civil, condenado a 5 anos de reclusão como incurso no art. 198 § 4º ns. I, IV, V, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Just. da 3a. Aud. da 1a. R.M..- Baixou-se em diligência, unanimemente.

.....

A seguir, o Sr. Ministro Presidente determinou a leitura do ofício do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, relator da Comissão revisora do ante-projeto do Código da Justiça Militar, para conhecimento do Tribunal: "Ofício - Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar: Na qualidade de Relator da Comissão revisora do ante-projeto do Código da Justiça Militar enviado a este Tribunal pelo Sr. Ministro da Guerra para sofrer as sugestões que fossem julgadas necessárias, tenho a honra de enviar a V.Excia., em nome da mesma Comissão, as cópias do trabalho realizado. Solicito a V.Excia. mandar distribuir essas cópias aos Srs. Ministros, para que, aqueles que não tenham sido membros da Comissão, possam aduzir as considerações e sugestões que julgarem acertadas. Com essas sugestões, em anexo, ou sem elas, a Comissão pede a V.Excia. que sejam os ante-projetos restituídos a S.Excia. o Sr. Ministro da Guerra, para os fins de direito. Com o presente ofício e remessa do referido ante-projeto, considera a Comissão concluída a tarefa que V.Excia. houve por bem confiar-lhe, considerando-se, assim, desde já dissolvida, uma vez que não lhe cumpre emitir opinião sobre as sugestões que, por ventura, ainda sejam apresentadas pelos Srs. Ministros não membros da mesma Comissão. Devo esclarecer a V.Excia. que a Comissão seguiu o seguinte método de trabalho: 1º - Obedecendo a melhor técnica judiciária, dividiu o Ante-projeto em dois, sendo um relativo à Organização Judiciária Militar e outro pertinente ao Processo Penal Militar; 2º - o Relator fez os acréscimos, sugestões e supressões que entendeu; 3º - a Comissão, reviu o trabalho do Relator, aceitando ou recusando suas sugestões e sempre efetuando trabalho definitivo, com a presença da maioria de seus membros; 4º - O Relator e demais membros da Comissão, sujeitaram-se, sempre, à decisão da maioria, constituida com ou sem os seus votos. Teve a Comissão, como roteiro: 1º - respeitar os dispositivos da Constituição Federal, pois o primitivo ante-projeto fôra elaborado antes da sua promulgação; 2º - acatar tanto quanto possível, o trabalho da Comissão anterior do qual fôra Relator o eminentíssimo Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro; 3º seguir de perto, os dispositivos do Código de processo comum, como fizera o primitivo ante-projeto; 4º - ajustar o mais possível, os dispositivos do ante-projeto à atual organização das forças armadas, tendo os Srs. Ministros militares, membros da Comissão concorrido eficazmente com as suas luzes para este objetivo. O trabalho foi realizado pelo Relator, antes das férias.

(Cont. da ata da 33a. ses. em 29-5-1950)

e durante estas, pela Comissão plena e, só agora é enviado a V.Excia. devido à necessidade de rever as remissões e o ver-naculo, corrigir as cópias e imprimi-las em ~~máquinas~~ mimeógrafo, bem como pelo fato de ter estado fechado o Serviço de Contabilidade, na ocasião em que foi necessário obter papel e tinta para a execução das aludidas cópias. A Comissão não cogitou de interesses pecuniários dos membros das Justiça Militar nem da Secretaria deste Tribunal. Quanto a despesas novas, só poderão advir da criação de uma Auditoria na 7a. Região Militar - o que, alias, V.Excia. já houvera proposto oficialmente, e é necessário. Com relação ao Ministério Pùblico Militar, inseriu sem alterações, o vencido na Comissão do Ministério Pùblico Civil, aceitando os dados fornecidos pelo membro da Comissão do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar. Em matéria processual uma das alterações de relevo foi a abolição dos embargos de nulidade e infringentes dos julgados. mantendo, apenas, os embargos de declaração. Esta medida não acarreta dano à Defesa, uma vez que em grau de apelação e em revisão terá ela toda amplitude de ação. Pela leitura dos ante-projetos e sua comparação com o enviado a este Tribunal ter-se-á exata informação sobre as alterações introduzidas, que, alias, obedeceram às normas indicadas acima, sem outro intuito que não fosse o de atender à realidade e a prática forense da Justiça Militar, no sentido de atualizar e, tanto quanto possível, aperfeiçoar os textos. Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e elevada consideração. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1959. Ranulpho Bocayuva Cunha. Ministro Relator.".

.....

A P E L A Ç Õ E S

Nº 18.515 - Mato Grosso.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 9a. R.M..-Apelados: José Sales, Major I.E. Comandante do extinto 4º B. Transporte, absolvido do crime previsto no art. 229, por declassificação do art. 203, do C.P.M.; Amaro Elpidio da Silva, Capitão I.E. servindo na 1ª Cia. de Intendencia, Lauro Pulcineli, 1º tenente I.E. servindo na Estabelecimento de Fundos da 9a. R.M. e José Alfredo Lima, Asp.a Of. I.E. servindo na 1ª Cia. Intendencia, absolvidos por inexistência de crime, do art. 203 em que foram denunciados: - Adiado o julgamento, por falta de "quorum" exigido para julgar o processo, na forma da emenda regimental, aprovada na sessão de 10 do corrente. (1º adiamento).

Nº 18.361 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Homeno de Azevedo Maltez, soldado da Pol. Mil. do D.F., condenado a 15 meses de detenção como incursão no art. 225 c/c o art. 182, preambulo, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da Aud. da Pol. Mil. do D.F...- O Tribunal deu provimento, em parte, à apelação, para reduzir a penalidade a 12 meses de detenção, contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, que reformavam a sentença, para absolver o apelante.

Nº 18.540 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.- Apelante: Vital Ferreira Lima, mecânico civil, condenado a 3 anos de reclusão, como incursão no art. 198, preambulo, §§ 1º e 4º nº V, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 1a. Aud. da 1a. R.M..-Deu-se provimento,

(Cont. da ata da 33a. s es. em 29-5-1950)

em parte, à apelação para condenar a 2 anos e 4 meses de reclusão, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Gomes Carneiro, Gen. Castello Branco e Almte. Octavio de Medeiros, que confirmavam a sentença. Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.

- Nº 18.606 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: João Calixto do Nascimento, TA-AR, 3a. classe nº 465.607, condenado a 4 meses de prisão como incursão no art. 198 § 2º, do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 1a. Aud, da Marinha.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.
- Nº 18.480 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: Gutemberg da Silva Porto, soldado, servindo na B.Aé. de Santa Cruz, condenado a 2 meses de detenção como incursão no art. 227 do C.P.M., por desclassificação do art. 136 §§ 2º e 3º do mesmo Código.- Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 2a. Aud. da Aeronautica.. Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Dr. Bocayuva Cunha, que reformavam a sentença para absolver o acusado. Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.
- Nº 18.632 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Enio Leite de Oliveira, soldado do 23º Bt. de Caçadores, condenado a 4 meses de prisão como incursão no art. 159 do C.P.M..- Apelado: O Cons. de Just. do 23º B.C..-Reformou-se a sentença para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que confirmava a sentença.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.
- Nº 18.637 - Paraná.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Ademar Prestes da Silva, sold. do 20º R.I., condenado a 4 meses como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 20º R.I..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.
- Nº 18.685 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Dorival da Silva, soldado do 4º B.E., condenado a 4 meses de detenção, como incursão no art. 159 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Justiça do 4º B.E..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Dr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que confirmava a sentença.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.
- Nº 18.706 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Apelante: Edyr Lima Ferreira, soldado da 1a. Cia. de Transmissões condenado a 4 meses de prisão como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 1º G.O. 155.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que confirmava a sentença, Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.

Cont. da ata da 3^{ya}. ses. em 29-5-1950)

R E C U R S O S C R I M I N A I S

Nº 3.306 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
 Recorrente: A Prom. da Aud. da 4a. R.M...-Recorridera: A decisão do C.P. de Justiça da Aud. da 4a. R.M. que se julgou incompetente para conhecer do fato objeto da acusação atribuída ao soldado Onofre Mendonça de Magalhães.- Negou-se provimento, unanimemente.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.

Nº 3.304 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.
 Recorrente: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M...-Recorridera: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra José Maria Cordoso, civil.- Baixou-se em diligencia, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Cordoso de Castro.- Não tomou parte, o Sr. Ministro Brig. Amilcar V. Pederneiras.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

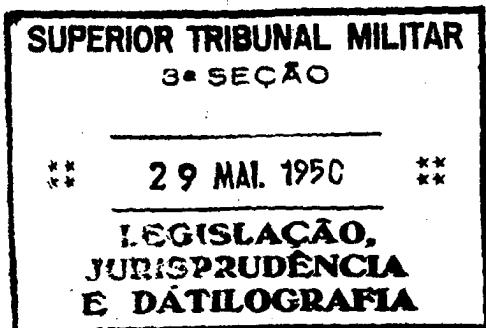
Ses. de 23 de jan. Apel. 18.482(V.M-G.C) Ses. de 25 de jan. apel. 18.515(V.M-G.C) Ses. de 30 de jan. apels. 18.514(G.C-C.C) 18.521 (G.C-V.M) 18.551(G.C-V.M) 18.586(G.C-V.M) 18.593(G.C-C.C) Ses. de 14 de abril apels. 18.536(G.C-C.C) 18.556(G.C-C.C) Ses. de 17 de abril apels. 18.648(V.M-G.C) 18.665(C.C-G.C) Ses. de 19 de abril apels. 18.608(H.V-M.A.P) 18.624(H.V-M.A.P) 18.642(G.C-C.C) 18.677 (V.M-G.C) 18.684(B.C-G.C) 18.687(H.V-A.V.P) 18.708(H.V-A.V.P) 18.711 (G.C-B.A) 18.716(V.M-G.C) 18.717(H.V-M.A.P) 18.726(C.C-G.C) 18.738 (B.C-C.C) 18.742(G.C-V.M) 18.745(E.F-M.A.P) Ses. de 21 de abril Cor. Parc. 369(G.C) Apels. 18.627(M.A.P-E.F) 18.645(E.F-M.A.P) 18.674(G.C-V.M) 18.683(G.C-C.C) 18.688(A.V.P-M.A.P) 18.699(A.V.P-H.V) 18.709(A.V.P-M.A.P) 18.710(C.C-V.M) 18.712(B.C-V.M) 18.731(A.V.P-M.A.P) 18.735(A.V.P-M.A.P) 18.741(G.C-C.C) 18.751(A.V.P-E.F) Emb. 17.723(G.C-C.C) Ses. de 24 de abril apels. 18.484(C.B-M.A.P) 18.578 (H.V-A.V.P) 18.620(C.B-M.A.P) 18.643(M.A.P-A.V.P) 18.649(M.A.P-E.F) 18.651(C.B-M.A.P) 18.668(M.A.P-A.V.P) 18.692(H.V-E.F) 18.705(E.F-M.A.P) 18.725(M.A.P-A.V.P) 18.727(C.B-M.A.P) 18.734(H.V-A.V.P) 18.747 (V.M-B.C) 18.748(B.C-G.C) 18.759(B.C-C.C) 18.769(A.V.P-H.V) 18.774 (A.V.P-E.F) 18.861(H.V-E.F) Emb. 14.711(V.M-C.C) 17.599(C.C-G.C) Rev. Crim. 559(V.M-G.C) Ses. de 26 de abril Rec. Crim. 3.299(B.C) Apels. 18.565(C.C-G.C) 18.615(M.A.P-A.V.P) 18.620(G.C-V.M) 18.639 (M.A.P-A.V.P) 18.647(M.A.P-A.V.P) 18.749(G.C-C.C) 18.767(M.A.P-E.F) 18.775(H.V-M-A.P) Revs. Crims. 561(V.M-C.C) 562(B.C-V.M) Ses. de 28 de abril apels. 18.653(A.V.P-E.F) 18.682(C.C-B.C) 18.715(C.B-A.E.P) 18.730(A.V.P-E.F) 18.750(C.B-A.V.P) 18.792(H.V-E.F) 18.798(A.V.P-E.F) 18.806(A.V.P-M.A.P) Ses. de 3 de maio apels. 18.604(C.B-M.A.P) 18.721(C.B-M.A.P) 18.771(E.F-M.A.P) 18.804(C.C-V.M) Emb. 17.809(C.C-G.C) Rev. Crim. 558(C.C-G.C) Ses. de 5 de maio apels. 18.581(E.F-C.B) 18.590(C.C-G.C) 18.661(E.F-C.B) 18.753(E.F-C.B) 18.757(V.M-G.C) 18.766(E.F-H.V) 18.796(B.C-V.M) Ses. de 8 de maio apels. 18.556(A.V.P-C.B) 18.582(A.V.P-M.A.P) 18.607(A.V.P-H.V) 18.618(A.V.P-C.B) 18.636(A.V.P-C.B) 18.640(A.V.P-C.B) 18.652(A.V.P-C.B) 18.666(A.V.P-C.B) 18.680(A.V.P-H.V) 18.693(A.V.P-C.B) 18.718(A.V.P-C.B) 18.739 (V.M-G.C) 18.743(A.V.P-H.V) 18.791(A.V.P-H.V) Ses. de 10 de maio apels. 18.611(E.F-A.V.P) 18.626(E.F-A.V.P) 18.761(E.F-A.V.P) 18.765 (H.V-A.V.P) 18.788(E.F-H.V) Ses. de 12 de maio apels. 18.557(A.V.P-C.B) 18.600(A.V.P-M.A.P) 18.601(A.V.P-C.B) 18.625(A.V.P-C.B) 18.679 (E.F-C.B) 18.736(E.F-C.E) 18.764(A.V.P-C.B) 18.784(A.V.P-C.B) 18.823 (A.V.P-E.F) 18.828(A.V.P-M.A.P) 18.839(B.C-C.C) 18.843(H.V-E.F) 18.873(H.V-E.F) Ses. de 15 de maio apels. 18.646(A.V.P-C.B) 18.650 (C.C-G.C) 18.663(C.B-A.V.P) 18.664(M.A.P-A.V.P) 18.671(A.V.P-C.B) 18.704(A.V.P-C.B) 18.707(C.B-H.V) 18.713(M.A.P-C.B) 18.732(M.A.P-C.B) 18.746(M.A.P-C.B) 18.762(M.A.P-H.V) 18.768(C.B-M.A.P) 18.762(M.A.P-C.B) 18.805(V.M-B.C) 18.835(A.V.P-C.B) Reclam. 26(C.C) Ses. de 17 de maio Ação Orig. 8(B.C) Reprs. 88(V.M) 90(G.C) Apels. 18.754 (C.C-P.C) 18.755(M.A.P-A.V.P) 18.777(M.A.P-A.V.P) 18.789(M.A.P-E.F)

(Cont. da ata da 33a. ses. em, 29-5-1950)

18.792(V.M-C.C)18.802(M.A.P-A.V.P)18.813(H.V-A.V.P)18.815(M.A.P-E.F)18.820(G.C-C.C)18.829(H.V-C.B)18.831(V.M-G.C)18.833(M.A.P-H.V)
 18.836(H.V-A.V.P)18.889(H.V-A.V.P)Emb. 17.093(B.C-G.C) 18.180
 (G.C-C.C)18.463(C.C-V.M)Ses. de 19 de maio Cor. Parc. 374(V.M)
 Apels . 18.770(H.V-E.F)18.776(E.F-C.B)18.779(A.V.P-M.A.P)18.794
 (E.F-M.A.P)18.799(H.V-M.A.P)18.819(E.F-M.A.P)18.821(M.A.P-C.B)
 18.830(C.C-B.C)18.837(E.F-H.V)18.872(A.V.P-H.V)18.877(A.V.P-E.F)
 18.901(H.V-M.A.P)Ses. de 22 de maio Repres. 89(B.C) Apels.18.460
 (C.C-G.C)18.560(C.B-H.V)18.622(C.B-H.V)18.654(C.B-M.A.P) 18.656
 (C.B-H.V)18.778(C.B-H.V)18.812(B.C-G.C)18.854(C.C-V.M)18.557
 (A.V.P-M.A.P)18.900(A.V.P-E.F)18.907(A.V.P-M.A.P)18.908(B.C-V.M)
 18.919(B.C-G.C)18.952(A.V.P-E.F)18.957(A.V.P-M.A.P)18.962(M.A.P-H.V)Emb. 16.027(B.C-V.M)Rev. Crim. 556(G.C-C.C) Ses. de 24 de maio
 apels. 18.785(H.V-A.V.P)18.838(M.A.P-E.F)18.856(C.C-V.M)18.870
 (M.A.P-E.F)18.892(M.A.P-E.F)18.921(C.C-B.C)18.947(H.V-E.F)18.964
 (M.A.P-E.F)18.967(M.A.P-E.F)Ses. de 26 de maio Cor. Parc. 372(B.C)
 Recs.Crims. 3.303(B.C) Apels. 18.781(E.F-A.V.P)18.808(E.F-A.V.P)
 18.865(M.A.P-H.V) 18.948(E.F-M.A.P)18.981(A.V.P-M.A.P)Emb. 17.719
 (V.M-B.C) Ses. de 29 de maio Relatorio do Dr. Auditor Corregedor
 referente ao ano de 1949 (G.C) Mad. de Seg. 13(G.C) Apels. 18.820
 (G.C) 18.858(V.M-B.C) 18.979(V.M-G.C) 19.048(V.M-C.C)19.057(A.V.P-M.A.P) E,b. 17.756(G.C).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



*Agenor Silvano
Presidente*
Alison Morello Faria